

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 1.148, de 16 de fevereiro de 1.971.

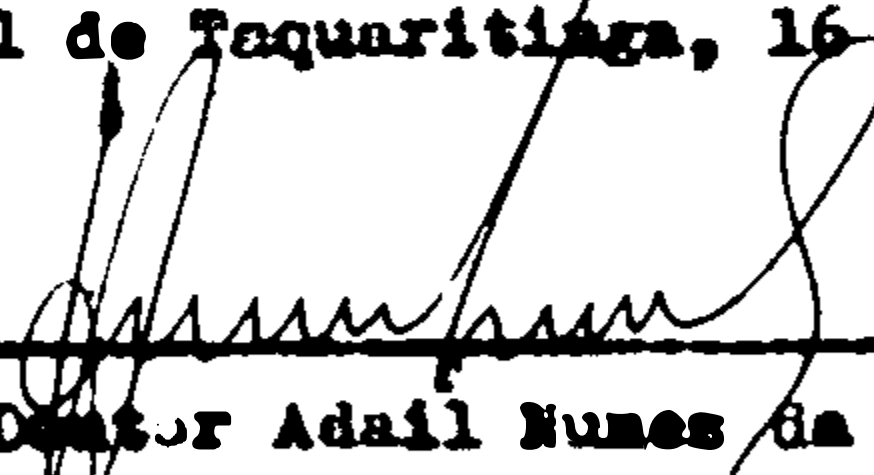
**Concede trinta dias de prazo para pagamento de
Taxas e Impostos em atraso.**

**O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:**

Artigo 1º- Fica concedido 30 (trinta) dias de prazo para os contribuintes que se encontram em atraso, no pagamento de impostos e taxas, sem a devida multa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de fevereiro de 1.971



Doutor Adail Nunes da Silva

-Prefeito Municipal-

**Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em
16 de fevereiro de 1.971.**



Ulpiano Boksaes de Marco

-Secretário da P.M.-